

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental COM AAF | 06050000019/17 | 20/01/2017 08:28:51 | AGENCIA ESPECIAL DE UBER |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---|------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00207975-4 / JORGE MANTUAN | 2.2 CPF/CNPJ: 071.042.628-30 | |
| 2.3 Endereço: RUA NAGIB FARATH KEHDI, 135 | 2.4 Bairro: INDUSTRIAL | |
| 2.5 Município: ARAGUARI | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 38.442-034 |
| 2.8 Telefone(s): (34) 8855-7895 | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|---|------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00207975-4 / JORGE MANTUAN | 3.2 CPF/CNPJ: 071.042.628-30 | |
| 3.3 Endereço: RUA NAGIB FARATH KEHDI, 135 | 3.4 Bairro: INDUSTRIAL | |
| 3.5 Município: ARAGUARI | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 38.442-034 |
| 3.8 Telefone(s): (34) 8855-7895 | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|---|-------------------------------|--------------------|-------------------|
| 4.1 Denominação: Fazenda Vale Verde | 4.2 Área Total (ha): 308,8110 | | |
| 4.3 Município/Distrito: INDIANOPOLIS | 4.4 INCRA (CCIR): | | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 60.232 | Livro: 2 | Folha: 3 | Comarca: ARAGUARI |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 196.650 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 7.909.500 | Fuso: 23K | |

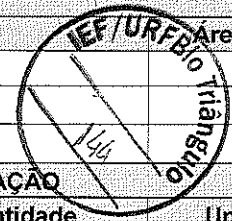
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| |
|---|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) |

| Biotoma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
|---|-----------------|
| Cerrado | 308,8110 |
| Total | 308,8110 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
| Agricultura | 249,9567 |
| Nativa - sem exploração econômica | 48,1083 |
| Pecuária | 0,9716 |
| Infra-estrutura | 1,7078 |
| Outros | 8,0666 |
| Total | 308,8110 |

8

| | | | | |
|---|----------------------|-------------------|-------------------------------|-------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | Área (ha) 11.0992 | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204 | | 28,1600 | ha | |
| Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural | | 2.155,0000 | un | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204 | | 0,0000 | ha | |
| Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural | | 0,0000 | un | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | Área (ha) | |
| Cerrado | | | 28,1600 | |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | Área (ha) | |
| Cerrado | | | 28,1600 | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204 | SIRGAS 2000 | 23K | 195.437 | 7.906.930 |
| Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei | SIRGAS 2000 | 23K | 197.200 | 7.907.979 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | Área (ha) | |
| Agricultura | | | 28,1600 | |
| Total | | | 28,1600 | |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1 - Objetivo:

Analisar o requerimento de realocação e corte de árvores isoladas no município de Indianópolis-MG.

2 - Caracterização do empreendimento:

A propriedade denominada Fazenda Vale Verde, localizada no município de Indianópolis – MG, possui área total de 308,8110 ha matrícula 60.232 – CRI Araguari.

Localiza-se em área com baixa prioridade para conservação da flora, com alta prioridade para recuperação, e baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de Conservação. A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerradão. Possui fauna característica destes locais. A atividade desenvolvida é pecuária de corte extensivo e culturas anuais.

A propriedade possui uma topografia plana a suave ondulada, conforme IDE com declividade variando de 2 a 30 %, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho-amarelo). Possui APP protetora de vereda e de um córrego sem nome. A fazenda está inserida na sub-bacia do Rio Araguari, o qual compõe a bacia do Rio Paranaíba e está inscrita no CAR sob o nº MG-3130705-66D0EB1EC5164653AA74372201580179.

3 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O proprietário requer a realocação de 28,16 ha de Reserva Legal para fora do imóvel e o corte de 2155 árvores isoladas na área requerida para realocação.

O processo começou a ser analisado pelo servidor Glayson Cadima. No entanto, devido à sua aposentadoria, o processo foi transferido para o servidor Oberdan Rafael P. L. Santiago.

A matrícula 60.232 é oriundo do georreferenciamento da matrícula 53.478 que possuía uma área de 314,5015 ha. Por sua vez, esta matrícula originou-se a partir da unificação das matrículas 17.738, 46.404 e 51.263. A matrícula 60.232 possui as seguintes áreas de reserva legal no seu interior:

- 5,0976 ha averbados na mat. 17.738

- 5,99 ha averbados na mat. 51.263

- 43,72 ha averbados originalmente na mat. 25.595 – CRI Araguari, que foi transferida para a comarca de Nova Ponte com o nº 8.717 que, por sua vez, foi transferida novamente para a comarca de Araguari recebendo o nº 46.404.

Há, ainda, 9,8769 ha averbados na matrícula 51.861 – CRI Araguari. A somatória total da área averbada de RL é de 64,6845 ha, superior aos 20%.

No entanto, foi apresentado um levantamento de apenas 12,1179 ha de vegetação nativa dentro do imóvel. A Situação futura requerida para a regularização da RL é a seguinte:

- 12,1179 ha dentro do imóvel

- 9,8769 ha na mat. 51.861

- 28,2378 ha a ser relocado para o imóvel de matrícula 30.843 – CRI Coromandel.

TOTAL: 50,2326 ha, inferior aos 20% e à área anteriormente averbada (64,6845 ha). Logo, na situação pretendida haveria um déficit de 14,4519 ha.

Área de 28,2378 teve os termos de averbação emitidos para a matrícula 30.843 de Coromandel pelo servidor Glayson Cadima.

Contudo, não houve a entrega da matrícula atualizada com a averbação. Também não foi cancelada nenhuma averbação de RL na matrícula matriz (60.232). Assim, caso o termo tenha sido averbado, o imóvel passou a ter 92,9223 ha de reserva legal.

Em vistoria foi constatado que a área requerida para realocação está em regeneração e que, portanto, não pode ser realocada para fora do imóvel para viabilizar a intervenção ambiental. Também foi verificado que o corte de árvores isoladas, na verdade, trata-se de supressão de vegetação nativa. Também se verificou que parte da Reserva Legal 01 encontra-se em APP, cujo cômputo impede a conversão de novas áreas de uso alternativo do solo, conforme art. 35, inciso I da Lei Estadual 20.922/2013.

Portanto, a área requerida para realocação para fora do imóvel e o corte de árvores isoladas não são passíveis de autorização.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OBERDAN RAFAEL PUGONI LOPES SANTIAGO - MASP: 1364291-3

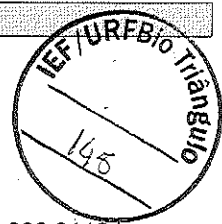
14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 27 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

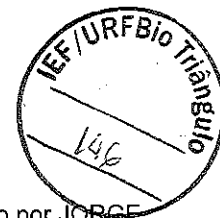
Processo Administrativo nº. 06050000019/17

Ref: Requerimento para averbação de reserva legal na modalidade Relocação c/c Corte de Árvores Isoladas



3

PARECER JURÍDICO



I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de relocação de reserva legal protocolizado por JORGE MANTUAN conforme fl. dos autos, do imóvel rural denominado "Fazenda Vale Verde", matriculado sob o nº. 60.232 no CRI de Araguari-MG, imóvel este localizado no município de Indianópolis - MG.

2 - Conforme demonstra a matrícula nº 60.232 do Serviço Registral de Araguari - MG, o imóvel possui área total de 308,8110 ha, sendo atualmente a área destinada para o desenvolvimento da atividade de agricultura.

3 - O presente requerimento contempla a solicitação de relocação e retificação da reserva legal dentro do imóvel citado acima e pedido de corte de árvores isoladas.

II. Análise Jurídica:

4 - O art. 24 da Lei nº. 20.922/13 considera como sendo reserva legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos da Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa..

5 - Adiante, no art. 25 do mesmo diploma legal, há determinação de que o proprietário ou possuidor do imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos legalmente e respeitado o disposto no art. 26.

6 - Não obstante, é permitido ao proprietário ou possuidor a alteração do local destinado à reserva legal, senão vejamos: "Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

§ 2º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I - em caso de utilidade pública;

II - em caso de interesse social;

III - se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002."

7 - Compulsando-se o PARECER TÉCNICO carreado aos autos e conforme já destacada no relatório acima, verifica-se que a área onde se pretende RELOCAR a RESERVA LEGAL está em regeneração e que, portanto, não pode ser realocada para fora do imóvel para viabilizar a intervenção ambiental. Também foi verificado que o corte de árvores isoladas, na verdade, trata-se de supressão de vegetação nativa. Por fim verificou-se que parte da Reserva Legal 01 encontra-se em APP, cujo cômputo impede a conversão de novas áreas de uso alternativo do solo, conforme art. 35, inciso I da Lei Estadual 20.922/2013.

8 - Nesse diapasão, vislumbra-se que a RELOCAÇÃO sob análise não se encontra amparada pelo disposto no § 2º, III, do art. 27, Lei 20.922/13, sendo, desta feita, não sendo passível de deferimento.

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, a Coordenação de Controle Processual do IEF - Triângulo, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 14 e seguintes da Lei Federal nº. 11.428/2006, bem como caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina DESFAVORAVELMENTE à autorização para averbação de reserva legal na modalidade Relocação c/c Corte de Árvores Isoladas.


10 - Finalmente, importante registrar que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento e dos documentos que instruem o processo. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre as análises técnicas realizadas in loco, bem como sobre os projetos e programas apresentados nos autos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 21 de agosto de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070


Luiz Alberto de Freitas Filho
Coordenador Ambiental
IEF - Região Triângulo
Insc: 1.364.284-1 - CAGEF 100.070

quarta-feira, 21 de agosto de 2019



26